



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

### Projeto de Lei nº /2026

**Autoriza a criação da Brinque-Lá –  
Brinquedoteca Municipal de Xangri-Lá e  
dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Brinque-Lá – Brinquedoteca Municipal de Xangri-Lá, como espaço público educativo e lúdico vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Brinque-Lá tem como missão oferecer um ambiente seguro, inclusivo e lúdico que favoreça o desenvolvimento integral, a criatividade e a aprendizagem das crianças por meio do brincar.

Art. 3º O público-alvo compreende estudantes da rede municipal, desde o Maternal II até o 3º ano do Ensino Fundamental, abrangendo aproximadamente 1.300 alunos de todos os bairros e distritos.

Art. 4º A documentação pedagógica que rege as práticas, interações e rituais da Brinque-Lá estará integrada à Proposta Político Pedagógica (PPP) da instituição, servindo como base para a reflexão docente e registro dos processos de aprendizagem.

Art. 5º A estrutura administrativa será composta por professores (brinquedistas), auxiliares de turma e de serviços gerais.

Art. 6º As despesas com a manutenção e materiais serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei nº /2026**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhores Vereadores!**

Apresento para apreciação o presente Projeto de Lei que “**Autoriza a criação da Brinque-Lá – Brinquedoteca Municipal de Xangri-Lá e dá outras providências.**”

A presente proposta visa oficializar a Brinque-Lá – Brinquedoteca Municipal de Xangri-Lá e fundamenta-se na premissa de que o brincar é um direito fundamental da criança, assegurado pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A criação deste espaço justifica-se pelos seguintes pontos:

a) **Desenvolvimento Integral:** O brincar é essencial à saúde física, emocional e intelectual, permitindo que a criança compreenda o mundo e a si mesma.

b) **Alcance Social:** A instituição tem capacidade para atender cerca de 1.300 alunos da rede municipal, do Maternal II ao 3º ano do Ensino Fundamental, contemplando todos os bairros e distritos de Xangri-Lá.

c) **Rigor Pedagógico:** A organização do espaço segue padrões internacionais de qualidade (I.C.C.P. e Sistema ESAR) e inspirações renomadas como o método Montessori.

d) **Transparência e Registro:** A documentação pedagógica, essencial para a qualidade do ensino, estará integralmente presente no Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade, garantindo a visibilidade dos processos de aprendizagem e a reflexão crítica dos profissionais.

Diante do impacto positivo na formação das nossas crianças e na qualificação do magistério municipal, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Em face do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação.

Xangri-Lá, 29 de abril de 2026.

**CELSO BASSANI BARBOSA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS**

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - [WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR](http://WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR)



CÓDIGO DE ACESSO

EEBABC36A4CF4A1397DD3653B93D7B79

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EEBABC36A4CF4A1397DD3653B93D7B79>